

PARECER Nº 014/2021

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre a Mensagem de veto nº 2021.07.07-02, de 07 de julho de 2021, ao Projeto de Lei de nº 009/2021, de 29 de junho de 2021.

I - Relatório:

Por meio da Mensagem de Veto nº 2021.07.07-02, de 07 de julho de 2021, ao Projeto de Lei de nº 009/2021, de 29 de junho de 2021, o Exmo. Sr. Prefeito de Itaiçaba-CE, decidiu vetar totalmente, por suposta inconstitucionalidade, o Projeto de Lei referido que *“Dispõe sobre o estabelecimento de local visível e de fácil identificação no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaiçaba para cadastro de solicitação para reparo ou instalação de luminárias em postes públicos e dá outras providências.”*

II - Fundamentação:

Verificamos se a Mensagem de Veto ao Projeto de Lei em epígrafe está de acordo com o positivado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais legislações aplicáveis.

O Projeto de Lei vetado em comento tem como objetivo principal e muito claro a criação de um local visível e de fácil identificação no já existente site oficial da Prefeitura Municipal de Itaiçaba para cadastro de solicitação para reparo ou instalação de luminárias em postes públicos.

É cediço que por determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica, com a edição da Resolução Normativa n.º 414, de 09 de setembro de 2010, as prefeituras municipais são responsáveis pela gestão e execução dos serviços de iluminação pública, bem como manutenção, reparos, melhorias e extensão da iluminação pública da cidade.

A propósito, estabelece o §5º do art. 21-A da retrocitada Resolução Normativa que **o poder público municipal deve estabelecer os canais de comunicação e/ou pessoas responsáveis para tratar das questões envolvendo a instalação, operação e manutenção das instalações de iluminação pública.**

Por outro lado, igualmente é cediço, nos termos do art. 5º, XXXIV, da CF/88, que **qualquer pessoa tem o direito de invocar a atenção dos poderes públicos sobre uma determinada questão ou situação.**

Pois bem. O fundamento do veto do Chefe do Poder Executivo Itaiçabense é o suposto vício de iniciativa, principalmente porque o Projeto de Lei em comento supostamente cria despesas e obrigações ao Poder Executivo que ferem disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em que pese a argumentação jurídica constante na Mensagem de Veto em análise, esta não pode prosperar, pois, inicialmente, a proposição em comento **não cria despesas ou obrigações financeiras** de quaisquer tipos ao Poder Executivo do Município de Itaiçaba-CE, que desaguaria em vício de iniciativa, pois apenas é proposta a criação de um local no site do Município, **que já existe, assim como o seu operador**, com fins de cadastro de solicitação de reparação de luminárias ou instalação das mesmas, algo que é dever do Município de Itaiçaba, como disciplina a Resolução Normativa n.º 414/2010 da ANEEL, notadamente no seu §5º do art. 21-A.

Ressalta-se que em todo o país diversas câmaras municipais propuseram o canal de atendimento em questão para o cadastro da solicitação de reparação de luminárias ou instalação das mesmas, tendo as prefeituras municipais implementado tal proposta legislativa nos seus sites institucionais, inclusive utilizando-se da ferramenta **GRATUITA "GOOGLE FORMULÁRIOS"**, sem que houvesse qualquer criação de despesas.

Outrossim, absolutamente não há o que se falar em invasão da esfera da gestão administrativa, envolvendo planejamento, direção, organização e execução de atos de governo, tão somente há regulação por este Poder Legislativo, como bem ensina Hely Lopes Meirelles na citação doutrinária constante na Mensagem de Veto em comento.

Por outro lado, a jurisprudência colacionada do TJSP é totalmente inaplicável ao que foi proposto, uma vez que não se trata aqui de lei municipal de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas ou luminárias de diodo emissor de luz LED, que de fato geraria aumento de despesas, mas tão somente de **criação de um local/canal no site já existente e regularmente operado pelo Poder Executivo Municipal**, para dar concretude e eficácia ao §5º do art. 21-A da Resolução Normativa n.º 414/2010 da ANEEL.

É válido destacar a relevância social da presente proposição, principalmente em virtude do atual quadro pandêmico de COVID-19, que forçou a utilização maciça de canais digitais em todas as esferas de poder para evitar a contaminação pelo comparecimento presencial às repartições públicas dos cidadãos que estão exercendo seu direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, da CF/88).



**CÂMARA
MUNICIPAL
ITAIÇABA**

VOCÊ FAZ PARTE DESTA CASA

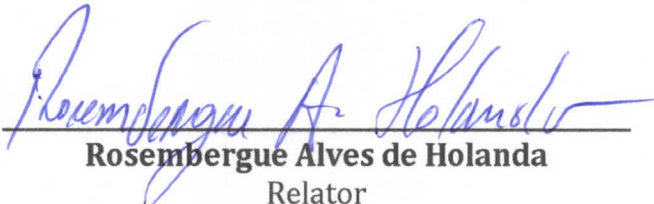
III – Opinião:

Em face do exposto, a Mensagem de Veto ora analisada não deve ser acolhida, pois não há vício de iniciativa ou inconstitucionalidade no Projeto de Lei de nº 009/2021.

Por isso, **opino pela REJEIÇÃO DA MENSAGEM DE VETO Nº 2021.07.07-02** de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Itaiçaba, 10 de agosto de 2021.

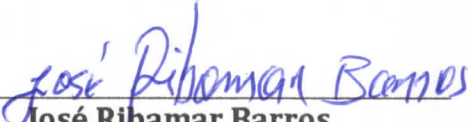

Rosembergue Alves de Holanda
Relator

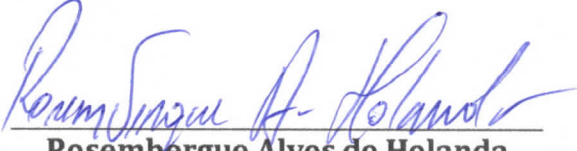
VOTAÇÃO AO PARECER:


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

José Ribamar Barros	<input checked="" type="checkbox"/>	A Favor Pela Aprovação	<input type="checkbox"/>	Contra
Rosembergue Alves de Holanda	<input checked="" type="checkbox"/>	A Favor Pela Aprovação	<input type="checkbox"/>	Contra
Luís Nilson Moreira Freitas	<input type="checkbox"/>	A Favor Pela Aprovação	<input checked="" type="checkbox"/>	Contra

Contra o Veto


José Ribamar Barros
Presidente da CLJRF


Rosembergue Alves de Holanda
Relator da CLJRF


Luís Nilson Moreira Freitas
Membro da CLJRF